



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

## LEI N.º 2.271, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 1921, DE 26 DE MARÇO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** O artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.922/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas de estudos a alunos universitários sem condições, comprovadamente, de custear sua formação de nível superior, matriculados no Centro de Ensino Superior de São Gotardo Ltda. - CESG, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.745.000/0001-09, com sede à Avenida Francisco Resende Filho, n.º 35, Bairro Boa Esperança, nesta cidade, sendo:

- I - 09 (nove) bolsas para o Curso de Pedagogia;
- II - 09 (nove) bolsas para o curso de Administração em Agronegócios;
- III - 09 (nove) bolsas para o curso de Direito;
- IV - 09 (nove) bolsas para o curso de Engenharia de Produção;
- V - 09 (nove) bolsas para o curso de Agronomia.

§1º. A bolsa de estudo concedida corresponderá a 33% (trinta e três por cento) do valor da mensalidade, sendo este o limite máximo mensal para cada beneficiário.

§2º. O valor devido por bolsa deverá ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês.

§3º. A bolsa de estudos será concedida semestral ou anualmente, conforme seja a organização do curso, por semestre ou seriada, após publicação do nome dos beneficiários, podendo ser renovada sempre por igual período, mediante reavaliação da situação econômica, aproveitamento escolar e assiduidade do aluno beneficiário.